



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO N.º 56/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2016

PROCESSO N.º 37/2016

Contrato celebrado entre o Município de Tenente Portela, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Tenente Portela, 23 na cidade de TENENTE PORTELA-RS, CNPJ N.º. 87.613.089/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ELIDO JOÃO BALESTRIN, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Tenente Portela/RS, na Rua Guarita, n.º.234 , portador da cédula de identidade n.º. 1019683034 e inscrito no CPF n.º. 222.997.260-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa PATRICIA WOMMER DE OLIVEIRA pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA DA REPÚBLICA na cidade de Palmeira das Missões- RS, inscrita no CNPJ N.º05519803000170, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), portador da cédula de identidade n.º....., inscrito no CPF n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2016, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Executivo n.º 3.986/07 e aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como pelas condições do edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada:: PARA SERVIÇOS GLOBAIS {{ Materiais, Serviços, Mão de Obra, etc...}} DE :: INSTALAÇÃO DE PAREDE DIVISÓRIAS tipo DIVILUX 35mm, a ser executados junto a Sede da Secretaria Municipal de Saúde, conforme itens Descritos no Anexo 1, do **Processo Licitatório n. 37/2016 - Pregão Presencial - Nr. 34/2016**, que fica fazendo parte deste contrato, independente de sua transcrição.

NOTA >> Após o Término dos Serviços **SERÁ efetuado** os Cálculos e Medição do Material Utilizado para Pagamento

Cláusula Segunda Do Preço

O preço para o presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) incluído neste a totalidade dos itens adjudicados a Contratada, e constantes da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os custos para execução do objeto (material, serviços, deslocamentos, transportes, montagem, mão de obra, equipamentos, ferramentas encargos sociais e trabalhistas e tributos estão incluídos no preço são de exclusiva responsabilidade da Contratada.

Cláusula Terceira Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 >> Secretaria Ass. Social
03 > Manutenção Convênios e Programas
IGD-SUAS - Material Consumo e Outros Serv. P. Jurídica
FEAS - Material Consumo e Outros Serv. P. Jurídica
IGD - Material Consumo e Outros Serv. P. Jurídica

Cláusula Quarta Do Pagamento

Após a **INSTALAÇÃO** das **DIVISÓRIAS** e com aval da **Secretaria Solicitante**, conferência e protocolização da nota fiscal na Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Tenente Portela/RS pelo órgão requisitante, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias na conta bancária no nome da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente ao indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: **Sobre o valor Cotado**, (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) **pela Contratada** haverá a **retenção** de 2% (dois por cento) **ISS** em conformidade com a Legislação Municipal;

Cláusula Quinta

Do prazo de execução do objeto e condições de retirada e recebimento

O **prazo de execução / instalação das DIVISÓRIAS** é de 01 {{ UM }} mês, a contar após a Data de Início de Obras:

I - O objeto deverá ser executado em conformidade com as NORMAS e EXIGÊNCIAS atribuídas pelo NBR e ABNT para este tipo de Material e Serviços;

II - **O início da execução do objeto SERÁ IMEDIATO**, após o recebimento da ordem de início emitida por esta administração municipal..

III - O **prazo acima descrito poderá ser** prorrogado **por** igual período **perante** **solicitação**, mediante requerimento, devidamente justificado, sendo facultado a administração municipal aceitar ou não o pedido de prorrogação. **Após transcorrido o prazo sem o início da execução do objeto serão aplicadas as penalidades,** em conformidade com o estipulado neste edital

III - **A entrega definitiva das DIVISÓRIAS, ocorrerá somente após vistoria e emissão de termo de recebimento por parte da** Secretaria Municipal de Requerente , **que terá o prazo de 05(cinco) dias para testar o produto:**

IV - **Caso em vistoria seja** constatado que o objeto **não foi executado adequadamente, conforme** especificações constantes no Anexo I e no Croqui , do Presente Processo Licitatório, a contratada deverá realizar, sem custas para o município, as correções/ajustes necessários.

V - **O objeto desta licitação será recebido definitivamente pela** Administração em até **05 (Cinco) dias úteis,** contados da data da entrega do objeto, após conferência e certificação de que o mesmo está de acordo com as especificações contidas no edital.

VI - **Na entrega do objeto, o adjudicatário deverá colher, no** comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Município responsável pelo recebimento.

VII- **O objeto deverá estar de acordo com todas as** especificações deste Edital e seus anexos;

VIII - **Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Município de Tenente Portela poderá,** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Cláusula Sexta

Do Recebimento Definitivo do Objeto

O objeto do presente contrato somente será recebido se estiver de acordo com o previsto no edital do processo licitatório, projeto técnico e na proposta e nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada não poderá protocolar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.

Cláusula Sétima

Dos Direitos e Obrigações

DOS DIREITOS:



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1.1 - Do Contratante:

1.1.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2 - Da Contratada:

1.2.1 - Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - Do Contratante:

2.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. Da Contratada:

2.2.1 – Entregar os Serviços / Obras de acordo com as especificações do edital de licitação e projeto técnico e cumprir todas as obrigações assumidas por ocasião da participação do Processo Licitatório e cláusulas contratuais;

2.2.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação** exigidas na licitação;

2.2.3 – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado pela Administração Municipal documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

2.2.4 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

2.2.5 - Fornecer Garantia de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação e de instalação das peças substituídas e dos serviços executados na recuperação do motor.

2.2.6 - ***Os MATERIAIS utilizada no Confeccionamento das DIVISÓRIAS, DEVERÃO ser de Primeira Vida / Novos e de Primeira Linha;***

2.2.7 - ***Será de Responsabilidade da CONTRATADA os Equipamentos e Ferramentas NECESSÁRIOS para a EXECUÇÃO dos serviços;***

2.2.8 - Não SERÁ aceitas entregas PARCELADAS de Itens Constantes na Autorização de Fornecimento Emitida à Contratada / Fornecedora, a Entrega DEVERÁ ser ÚNICA ou seja com o total dos Itens constantes na Autorização de Fornecimento.

2.2.9 - Apenas SERÁ RECEBIDO Mercadorias / Produtos ACOMPANHADOS das Respectivas Notas Fiscais, as quais DEVERÃO ser EMITIDAS em conformidade com a Autorização de Fornecimento, e conforme exigência da Receita Estadual e de Decreto deste Município DEVERÁ ser Emitido Notas Fiscais tipo:: Nota Eletrônica / Danfe ou Cupom Fiscal, não será Recebido Notas Fiscais emitidas a punho;

Cláusula Oitava **Da Inexecução do Contrato**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93, com as consequências do art. 80, do mesmo diploma.

Cláusula Nona **Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima **Das Penalidades e das Multas**

Aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 e na forma definida neste contrato, além de outras atinentes à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa correspondente:

b.1) à 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

b.2) à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.
- f) **O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.**
- g) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Cláusula Décima Segunda **Das Disposições Gerais**

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Município de Tenente Portela/RS, podendo ser rejeitado caso desatenda às especificações exigidas neste edital.

A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço na compra ou por alteração no quantitativo da compra, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93.

As omissões desse contrato e que eventualmente não constem no edital do certame licitatório que lhe deu origem, serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Tenente Portela (RS), 17 de Março de 2016.

ELIDO JOÃO BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIA WOMMER DE OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:

Adriane Cristina Schossler Morais

Auxiliar Administrativo

CPF n. 005.011.640-14

Moisés Faber

Coordenador Dep. de Compras

CPF n. 974.416.000-49